

## **Emenda ao PL 3337/04**

Brasília, 28 de abril de 2004

Inclua-se onde couber:

Art.: No caso de Ministro de Estado transferir para a sua alçada licitação de novos serviços, com procedimentos já iniciados nas agências reguladoras, serão aproveitadas as etapas cumpridas até o ato da transferência.

### **Justificação**

Visa o dispositivo preservar os resultados obtidos em iniciativas ora em curso, cujo desprezo produzirá perdas irreparáveis de tempo, especialmente quanto à inclusão digital com recursos do FUST. A consulta prévia ao TCU e as etapas determinadas por lei, já cumpridas pelo Ministério das Comunicações e pela ANATEL demandaram trabalho e tempo cuja perda poderá inviabilizar a implementação do programa ainda no atual Governo.

**Deputado Miro Teixeira (PPS/RJ)**